



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI Nº 1048/2009

“Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Município de Pedro Gomes MS, do prazo de licença-maternidade prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal das servidoras públicas municipais e dá outras providências”

MAURA TEODORO JAJAH, Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PEDRO GOMES/MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Pedro Gomes MS.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3.º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes MS, 10 de novembro de 2009.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Ofício nº 624 /09/GP

Pedro Gomes – MS, 09 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº 0 /2009 que **“Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Município de Pedro Gomes Ms, do prazo de licença-maternidade prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal das servidoras públicas municipais e dá outras providências”**.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor
Saner Paulo de Oliveira Farias
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Gomes – MS